

Proc. Administrativo 1- 1.056/2024

De: Anna O. - SADM-RH

Para: SADM-ETP - Estudo Técnico Preliminar - ETP

Data: 21/03/2024 às 09:16:59

Setores envolvidos:

SADM, SADM-RH, SE, SS, SADM-ETP

ETP - Fornecimento e gerenciamento de vale alimentação

Faço a juntada do estudo técnico preliminar.

—
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Chefe de setor RH

Anexos:

ETP__Vale_Alimentacao.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 1.056/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.2 Secretarias Participantes:

Órgão requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Antônio Carlos Ternouski
Secretaria de Saúde	João Marcio de Freitas
Secretaria de Educação	Mariza do Belém Vorge Kloster

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por meio da Lei Municipal nº 1.648/2021, em seu Capítulo II, foi instituído o Vale Alimentação aos servidores do Executivo Municipal, assim como, criou disposições para a operacionalização do benefício. Dentre as disposições impressas no referido Capítulo, destaca-se:

Art. 18. O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, via empresa especialmente constituída para tal fim, **contratada mediante procedimento licitatório prévio**, (grifamos).

O dispositivo Legal descrito acima, ao fixar a operacionalização do benefício, limitou a forma de fornecimento dos serviços, restando apenas a possibilidade via empresa especialmente constituída para tal finalidade, por meio de processo licitatório.

Importante destacar que o benefício vem sendo disponibilizado aos servidores com regularidade por meio de cartão magnético em observância ao § 2º, Art. 16 da Lei Municipal nº 1.648/2021, haja vista, existir empresa administradora com contrato vigente, porém, a findar nos próximos dias, carecendo, portanto, de nova contratação.

Sendo assim, e, considerando que a municipalidade busca a todo tempo inovar e modernizar seus processos licitatórios, observando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de tecnologia da informação, pretende-se, por meio de novas soluções, atualizar seus instrumentos contratuais para que, ao longo do tempo, não se tornem obsoletos.

Noutro ponto, a modalidade utilizada (cartão magnético), se demonstra eficaz pois

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

garante que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam, além de contribuir com o consumo na cidade, haja vista, a quantidade de estabelecimentos locais cadastrados. Contudo, é certo que há, neste nexo de mercado, várias opções para a prestação de serviços, as quais serão apresentadas neste estudo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

3.1. Da participação:

3.1.1. Poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido;

3.2. Forma de prestação dos serviços:

3.2.1. Do fornecimento dos cartões

3.2.1.1 Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da prefeitura municipal de Candió (PR) enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Prefeitura Municipal de Candió (PR).

3.2.1.2. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão:

3.2.1.2.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

3.2.1.2.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como, possibilitar recargas mensais;

3.2.1.2.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa;

3.2.1.2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

3.2.1.2.5. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.2.1.2.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

3.2.1.2.7. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candió - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

3.2.2. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

3.2.2.1. A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Candói (PR).

3.2.2.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

3.2.2.3. O decumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

3.2.2.4. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

3.2.2.5. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito

3.2.2.6. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido

3.2.3 Serviços disponibilizados

Caberá a contratada:

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

3.2.3.1.1. Consultas de saldo e extrato;

3.2.3.1.2. Bloqueio de cartões;

3.2.3.1.3. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

3.2.3.1.4. Forma de contato com a empresa.

3.2.3.1.5. Pagamento via QR Code.

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.2.3.3. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

3.2.3.4. Disponibilizar mensalmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.2.3.5. Disponibilizar mensalmente ou quando solicitado, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo de solicitação);

3.2.3.6. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Candói (PR) solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo;

3.2.3.7. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

3.2.3.8. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

3.2.3.9. O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3.2.4 Rede de estabelecimentos credenciados

A tabela abaixo apresenta numero mínimo de estabelecimentos credenciados por região administrativa:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE MÍNIMA
LAGOA SECA	01
SEDE	04
PAZ	01

3.2.4.1. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Candói (PR) poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

3.2.4.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

3.2.4.3. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

3.2.4.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

3.2.4.4. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

3.2.5. Pesquisa de satisfação dos usuários

3.2.5.1. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

3.2.5.2. Sempre que a pesquisa indicar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

3.2.5.3. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30(trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal disponível;

3.2.6. Requisitos Mínimos de Contratação

Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

- a) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do solicitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP;
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada
- c) O(s) atestado(s) deverá (ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, tendo em vista que, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, procedeu-se o levantamento de mercado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, conforme **QUADRO 01**.

QUADRO 01. Análise de contratações similares:

PRODUTO	ENTE PÚBLICO	UF	TIPO DE PROCESSO
Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para uso dos servidores,	Prefeitura Municipal de Campos Novos	SC	Pregão Eletrônico: 40/2023
contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip ou tarja magnética	Município de Bocaiúva do Sul	PR	Pregão Eletrônico: 29/2023
contratação de empresa para gerenciamento, implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação, aos servidores do Município de Antônio Carlos/SC, e nas condições previstas neste edital., conforme especificação	Município de Antônio Carlos	SC	Pregão Eletrônico: 99/2023

Nota-se que a contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, tendo como critério de disputa a taxa de administração de serviços.

Cumprе destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

serviços correspondem a percentuais zero ou negativos o que está alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

Contudo, vale destacar a inovação trazida pela Lei Federal nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, especialmente o inciso I do art. 3º:

.....
Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

.....
Há também, manifestação do TCE/PR no sentido de rever a jurisprudência que trata deste assunto, vejamos:

.....
No entanto, a decisão é anterior à publicação da já citada Lei nº 14.442/2022, a qual, por exemplo, levou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a estender, em recente acórdão, a aplicabilidade de seu artigo 3º a todas as entidades da administração pública, independentemente de inscrição no PAT - isto é, no sentido de proibir a cobrança de taxa de administração negativa em contratos do tipo sob quaisquer circunstâncias.

.....
Por essa razão, o conselheiro Ivan Bonilha, a despeito de ter defendido, por ora, a manutenção da medida cautelar que suspendeu a licitação de Santo Inácio, manifestou-se pela instauração de Incidente de Prejudicado sobre o assunto.

.....
Na prática, após a vigência da Lei nº 14.442/2022, a utilização da taxa negativa como forma de seleção carece de melhor avaliação por parte da administração municipal, razão pela qual, segere-se a implantação de outras ferramentas que satisfaçam os princípios da economicidade e eficiência ao mesmo tempo que, atendam a legislação vigente.

QUADRO 2. Análise de Levantamento de Mercado

PROCESSO	% DESCONTO
Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Município de Campos Novos (SC)	1,01
Pregão Eletrônico nº 29/2023 – Município de Bocaiuva do Sul (PR)	0,00
Pregão Eletrônico nº 99/2023 - Município de Antônio Carlos	6,00
Média	2,33

Com base no quadro acima, é possível concluir que a taxa ideal seria algo entre 0% e 2,33% (negativo), porém, será necessário analisar os normativos vigentes, assim como, os benefícios futuros de uma taxa negativa, pois, segundo o TCE/ES:

O processo explica que a contratação com taxa negativa pode ser favorável

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

aos órgãos públicos, no entanto, desfavorável para os servidores que recebem o auxílio-alimentação. Isso ocorre porque o contratante paga à empresa contratada um pouco menos do que vai ser repassado ao servidor (deságio). Porém, as taxas cobradas pela empresa pelo uso do serviço tendem a ser maiores do que a média do mercado. Com isso, os beneficiários acabam arcando com o custo do deságio.

Além do mais, ao analisarmos o contrato em vigor no município e suas disposições, percebeu-se que a empresa responsável pelo fornecimento de vale com taxa negativa, não tem mais interesse em renová-lo:

Prezados,
Boa tarde!

Informo que o BK tem interesse na eventual prorrogação do contrato existente, porém, só irá prosseguir com a mesmo caso a taxa seja reequilibrada no valor de 0% (zero por cento), do contrário, infelizmente não prosseguiremos com a parceria firmada, no caso vossa senhoria devo formalizar tal questão ou este e-mail já basta?

Ademais, caso necessite de embasamento para a proposição acima podemos apresentar o pedido devidamente embasado para eventual apreciação.

De qualquer sorte, não desamparemos a Administração de forma abrupta, caso haja o distrato procederemos fornecendo o serviço em prazo adequado para a instauração de novo procedimento licitatório.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permanecemos à disposição par ao que se fizer necessário.

Atenciosamente¹

Conclui-se, portanto, que a taxa negativa pode ser a razão pela qual a empresa não tem mais interesse em continuar com o contrato, levando-nos a refletir sobre a eficácia do modelo adotado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O benefício objeto deste ETP, está devidamente regulamentado pela Lei Municipal nº 1.648/2021, em seu Capítulo II, de catacter não remuneratório, disponibilizado por meio de cartão magnetico através de empresa especializada.

Sendo assim, a contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de auto serviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços.

Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

As soluções e ferramentas via web também permitem desonerar o setor de Recursos

¹ O arquivo com a validação do responsável encontra-se disponível no e-mail: rh@candoi.pr.gov.br,
www.candoi.pr.gov.br

Humanos da Prefeitura Municipal, e por isso, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade do município.

Outrossim, a solução resume-se em na contratação de empresa especializada que será responsável por:

- a) Disponibilizar os cartões magnéticos;
- b) Disponibilizar aplicativo;
- c) Administrar a recarga dos saldos
- d) Credenciar estabelecimentos
- e) Outras atribuições descritas neste estudo

Deste modo, entende-se que a solução apresentada é mais moderna e adequada para atender as necessidades da prefeitura municipal de Candói (PR).

Ainda, tendo em vista a impossibilidade de ofertas de taxas negativas, faz-se necessário definir outros critérios de seleção e de desempate, observando, sob todos os aspectos, o princípio da legalidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que a Lei regulamentadora garante mensalmente o benefício a todos os servidores, ressalvadas algumas excessões que impedem o recebimento, utilizou-se como referência, o numero de servidores ativos no mes de março de 2023, com o seguinte quantitativo:

QUADRO 3. - Estimativa de Quantidade

	Quant.
Secretaria de Administração	194
Secretaria de Educação	248
Secretaria de Saúde	148
TOTAL	640

Ressalta-se que, as secretárias com menor número de servidores terão seus quantitativos anexados a secretaria de administração, objetivando reduzir o numero de processos, garantindo economicidade e melhor eficiencia na prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o cálculo da estimativa de valores da contratação ora proposta, utilizou-se o número de servidores de cada secretaria, multiplicado pelo valor do benefício vigente para o ano de 2024, resultado em:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

QUADRO 4. Construção do Preço Referencial

	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Taxa Adm.	Valor Anual
Secretaria de Administração	194	250,00	48.500,00	0%	582.000,00
Secretaria de Educação	246	250,00	61.500,00	0%	738.000,00
Secretaria de Saúde	148	250,00	37.000,00	0%	444.000,00
TOTAL	588		147.000,00		1.764.000,00

Foi considerado para o cálculo do valor da contratação a hipótese de ofertas não inferior a taxa zero, em razão do exposto no tópico "levantamento de mercado", carecendo, portanto, de análises jurídicas para a elaboração do Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A Lei de Licitações prevê a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovar em técnica e economicamente viáveis, com vistas a aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame.

Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do vale alimentação. Assim a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há na Prefeitura de Candói contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência pois contempla a execução do serviço como um todo.

10. REFERÊNCIA AO PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

A solicitação ora pretendida consta no Plano Anual de Contratação Públicas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Trata-se de processo de licitação para fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, com a finalidade de contribuir com a qualidade nutricional do servidor, ao mesmo tempo que, estimula o consumo na cidade, aquecendo a economia local.

Noutro ponto, espera-se que a contratação promova a continuidade da prestação dos serviços, devidamente integradas às mais modernas soluções tecnológicas disponíveis no mercado, garantindo ao servidor, o benefício integral durante todas a prestação do serviço.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratada deverá responsabilizar-se pela destinação dos resíduos ambientais produzidos na execução do contrato instrumentalizado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

(X) SIM. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

() NÃO. Retornar ao departamento técnico/operacional requisitante para a revisão do pedido.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

Candói, 21 de março de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B04-21EE-2CB5-CBC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CARLOS TERNOUSKI (CPF 065.XXX.XXX-54) em 21/03/2024 09:40:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIZA DO BELEM VARGE KLOSTER (CPF 046.XXX.XXX-73) em 21/03/2024 09:41:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO MÁRCIO FREITAS (CPF 027.XXX.XXX-26) em 27/03/2024 08:56:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/9B04-21EE-2CB5-CBC1>